DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 2566, de 03 de agosto de 2023.

Determina a abertura de Sindicância e Processo Administrativo para apuração e aplicação de penalidades decorrentes de possível conduta incompatível com o serviço público pela servidora municipal Maira Fernanda do Vale.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL**, no exercício da função e em conformidade com o que dispõe o artigo 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal de Buritizal,

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância e Processo Administrativo, como supostamente revela os fatos narrados nos documentos anexos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal, deve manter a moralidade administrativa, respeito e a boa conduta dos funcionários, tendo este como deveres descritos no *art. 148 da lei 626 de 18 de agosto de 1995*, dentre outros: tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo este sem preferência pessoal; manter a cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho; representar aos superiores sobre irregularidades que tenham conhecimento; ser leal as instituições a que servir; atender com presteza o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo sejam imprescindível às seguranças da sociedade da administração; manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal, deve manter a moralidade administrativa, respeito e a boa conduta dos funcionários, tendo este como proibições toda ação ou comissão capazes de comprometer a dignidade e decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente aquelas descritas no *art. 149 da lei 626 de 18 de agosto de 1995*;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Chefe do Executivo, através de reclamação anônima e documentos protocolizados sob nº 1.728 de 01 de agosto de 2023 às 10h57min (anexos), de que a funcionária pública do Município de Buritizal **MAIRA FERNANDA DO VALE**, brasileira, recepcionista no Departamento Mercedes Ignácio, CPF n° 411.164.908-46, residente na Rua José Vieira, nº 672, Centro, Buritizal/SP, 14.570-000, seria a responsável pela postagem por volta do dia 06 de abril de 2023, através do perfil https://www.instagram.com/maira.dovale/ (acessado em 03 de agosto de 2023 às 9h48m), noticiou que a Escola Municipal de Educação infantil Mercedes Ignácio Cervilha estava com portão aberto e sem controle de acesso, alarmando a população pela insegurança do local, agravado pelo fato ter ocorrido durante instabilidade nacional face ataques as escolas ocorridos em 05 de abril de 2023 na Creche Cantinho Bom Pastor, em Blumenau, vale do Itajaí, Santa Catarina.

CONSIDERANDO a aplicação das penalidades previstas lei municipal nº 626 de 18 de agosto de 1995, especialmente no art. 153 que prevê: advertência, repreensão, suspensão, demissão, demissão a bem do serviço público e cassação da aposentadoria;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Orgânica do Município de Buritizal prevê, em seu artigo 80, inciso II, alínea "c", que a abertura de processos administrativos e sindicâncias deverão ser realizados através de portaria;

DETERMINO

A abertura de sindicância e processo administrativo para apuração e aplicação de possível penalidade de demissão por justa causa em razão de condutas descritas no art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT (Decreto-lei 5.452 de 01 de maio de 1.943), lei municipal nº 626 de 18 de agosto de 1995 e lei ordinária federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990.

Instrua-se o procedimento com cópia dos documentos necessários, incluindo-se cópias de mensagens eletrônicas, ofícios, áudios, links de internet e ofícios. Após, intima-se a parte envolvida para no prazo legal apresentar esclarecimentos e defesa e remetam-se os autos ao Setor Jurídico para parecer, tornando os autos conclusos em seguida para decisão.

Buritizal/SP, 3 de agosto de 2023.

DANIEL SARRETA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA N° 2567, de 26 de julho de 2023.

Determina a abertura de

Sindicância e Processo Administrativo para apuração e aplicação de penalidades decorrentes de possível conduta incompatível com o serviço público pela servidora municipal Maira Fernanda do Vale.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL**, no exercício da função e em conformidade com o que dispõe o artigo 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal de Buritizal,

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância e Processo Administrativo, como supostamente revela os fatos narrados nos documentos anexos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal, deve manter a moralidade administrativa, respeito e a boa conduta dos funcionários, tendo este como deveres descritos no *art. 148 da lei 626 de 18 de agosto de 1995*, dentre outros: tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo este sem preferência pessoal; manter a cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho; representar aos superiores sobre irregularidades que tenham conhecimento; ser leal as instituições a que servir; atender com presteza o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo sejam imprescindível às seguranças da sociedade da administração; manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal, deve manter a moralidade administrativa, respeito e a boa conduta dos funcionários, tendo este como proibições toda ação ou comissão capazes de comprometer a dignidade e decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente aquelas descritas no *art. 149 da lei 626 de 18 de agosto de 1995*;

CONSIDERANDO que a funcionária pública do Município de Buritizal **MAIRA FERNANDA DO VALE**, brasileira, recepcionista no Departamento Mercedes Ignácio, CPF n° 411.164.908-46, residente na Rua José Vieira, nº 672, Centro, Buritizal/SP, 14.570-000, ofendeu, em tese, a servidora pública Lígia Maria de Paula Menezes, com palavras "maldita", "desgraçada", "amaldiçoada", "enfia no cú", "sete mil reais para ficar com o dedo enfiado no cú", "nojenta" e "maldita", no dia 24 de julho de 2023 durante o horário do exercício da função através de aplicativo de mensagem WhatsApp ensejando, inclusive, na confecção de boletim de ocorrência para apuração de crime de ameaça em nº JS0796-1-2023 lavrado dia 25 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a aplicação das penalidades previstas lei municipal nº 626 de 18 de agosto de 1995, especialmente no art. 153 que prevê: advertência, repreensão, suspensão, demissão, demissão a bem do serviço público e cassação da aposentadoria;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Orgânica do Município de Buritizal prevê, em seu artigo 80, inciso II, alínea "c", que a abertura de processos administrativos e sindicâncias deverão ser realizados através de portaria;

DETERMINO

A abertura de sindicância e processo administrativo para apuração e aplicação de possível penalidade de demissão por justa causa em razão de condutas descritas no art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT (Decreto-lei 5.452 de 01 de maio de 1.943), lei municipal nº 626 de 18 de agosto de 1995 e lei ordinária federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990.

Instrua-se o procedimento com cópia dos documentos necessários, incluindo-se cópias de mensagens eletrônicas, ofícios, áudios, links de internet e ofícios. Após, intima-se a parte envolvida para no prazo legal apresentar esclarecimentos e defesa e remetam-se os autos ao Setor Jurídico para parecer, tornando os autos conclusos em seguida para decisão.

Buritizal/SP, 3 de agosto de 2023.

DANIEL SARRETA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA N° 2568, de 03 de agosto de 2023.

Determina a abertura de Sindicância e Processo Administrativo para apuração e aplicação de penalidades decorrentes de possível conduta incompatível com o serviço público pela servidora municipal Maira Fernanda do Vale.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL**, no exercício da função e em conformidade com o que dispõe o artigo 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal de Buritizal,

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus

princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância e Processo Administrativo, como supostamente revela os fatos narrados nos documentos anexos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal, deve manter a moralidade administrativa, respeito e a boa conduta dos funcionários, tendo este como deveres descritos no *art. 148 da lei 626 de 18 de agosto de 1995*, dentre outros: tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo este sem preferência pessoal; manter a cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho; representar aos superiores sobre irregularidades que tenham conhecimento; ser leal as instituições a que servir; atender com presteza o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo sejam imprescindível às seguranças da sociedade da administração; manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal, deve manter a moralidade administrativa, respeito e a boa conduta dos funcionários, tendo este como proibições toda ação ou comissão capazes de comprometer a dignidade e decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente aquelas descritas no *art. 149 da lei 626 de 18 de agosto de 1995*;

CONSIDERANDO que a funcionária pública do Município de Buritizal **MAIRA FERNANDA DO VALE**, brasileira, atualmente recepcionista no Departamento de Educação – EMEI Mercedes Ignácio Cervilha, CPF n° 411.164.908-46, residente na Rua José Vieira, nº 672, Centro, Buritizal/SP, 14.570-000, no exercício, a época do fatos, da função de recepcionista junto ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de Buritizal, situado na Rua Paraná, n.º 11, Centro, CEP 14.570-000, atendeu a munícipe D. B. M. (em data não precisa, mas após o dia 08 do mês de setembro de 2022) e por diversas ocasiões e, mesmo ciente de fatos ocorridos com a filha menor de idade desta (D. B. M.), em tese, definidos como crime art. 213 do Código Penal, deixou de participar o Órgão Público, quaisquer superiores do ocorrido, bem como a equipe técnica e Conselho Tutelar, fatos esses relatados ao Ministério Público de Igarapava e também pela própria responsável pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Dra. Josiene Remotto Alves Ferreira (Ofícios n. 60/2023 e n. 63/2023) NF 38.0283.0000229/2023-3 e processo SEI 29.0001.0142951.2023-43.

CONSIDERANDO a aplicação das penalidades previstas lei municipal nº 626 de 18 de agosto de 1995, especialmente no art. 153 que prevê: advertência, repreensão, suspensão, demissão, demissão a bem do serviço público e cassação da aposentadoria;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Orgânica do Município de Buritizal prevê, em seu artigo 80, inciso II, alínea "c", que a abertura de processos administrativos e sindicâncias deverão ser realizados através de portaria;

DETERMINO

A abertura de sindicância e processo administrativo para apuração e aplicação de possível penalidade de demissão por justa causa em razão de condutas descritas no art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT (Decreto-lei 5.452 de 01 de maio de 1.943), lei municipal nº 626 de 18 de agosto de 1995 e lei ordinária federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990.

Instrua-se o procedimento com cópia dos documentos necessários, incluindo-se cópias de mensagens eletrônicas, ofícios, áudios, links de internet e ofícios. Após, intima-se a parte envolvida para no prazo legal apresentar esclarecimentos e defesa e remetam-se os autos ao Setor Jurídico para parecer, tornando os autos conclusos em seguida para decisão.

Buritizal/SP, 3 de agosto de 2023.

DANIEL SARRETA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA N° 2.569, de 03 de agosto de 2023.

Determina a abertura de Sindicância e Processo Administrativo para apuração e aplicação de penalidades decorrentes de possível conduta incompatível com o serviço público pela servidora municipal Maira Fernanda do Vale.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL**, no exercício da função e em conformidade com o que dispõe o artigo 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal de Buritizal,

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há

de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância e Processo Administrativo, como supostamente revela os fatos narrados nos documentos anexos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal, deve manter a moralidade administrativa, respeito e a boa conduta dos funcionários, tendo este como deveres descritos no *art. 148 da lei 626 de 18 de agosto de 1995*, dentre outros: tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo este sem preferência pessoal; manter a cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho; representar aos superiores sobre irregularidades que tenham conhecimento; ser leal as instituições a que servir; atender com presteza o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo sejam imprescindível às seguranças da sociedade da administração; manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal, deve manter a moralidade administrativa, respeito e a boa conduta dos funcionários, tendo este como proibições toda ação ou comissão capazes de comprometer a dignidade e decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente aquelas descritas no *art. 149 da lei 626 de 18 de agosto de 1995*;

CONSIDERANDO que a funcionária pública do Município de Buritizal **MAIRA FERNANDA DO VALE**, brasileira, recepcionista no Departamento Mercedes Ignácio, CPF n° 411.164.908-46, residente na Rua José Vieira, nº 672, Centro, Buritizal/SP, 14.570-000, que por volta do dia 26 de julho de 2023, através do perfil https://www.instagram.com/maira.dovale/ (acessado em 03 de agosto de 2023 às 9h48m), recebeu a notificação oficial do Município de Buritizal visando a entrega de mídia digital (vídeo) o qual teria em coparticipação com responsável pela página "Região Realidade" e na companhia de munícipe levado a propagação de fatos ocorridos no ambiente de trabalho, e ainda em razão de sua função exercia à época, sopesando o fato de que somente a mesma teria a informação, com o fito único de expor o caso a população, induzindo a mesma a entender que o Município não teria prestado qualquer auxílio a suposta vítima, chegando ainda a divulgar outro vídeo através de aplicativo de mensagem (WhatsApp) rasgando a notificação oficial do Município, do qual é funcionária, em desrespeito e desacato à autoridade, conforme vídeo produzido.

CONSIDERANDO a aplicação das penalidades previstas lei municipal nº 626 de 18 de agosto de 1995, especialmente no art. 153 que prevê: advertência, repreensão, suspensão, demissão, demissão a bem do serviço público e cassação da aposentadoria;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Orgânica do Município de Buritizal prevê, em seu artigo 80, inciso II, alínea "c", que a abertura de processos administrativos e sindicâncias deverão ser realizados através de portaria;

DETERMINO

A abertura de sindicância e processo administrativo para apuração e aplicação de possível penalidade de demissão por justa causa em razão de condutas descritas no art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT (Decreto-lei 5.452 de 01 de maio de 1.943), lei municipal nº 626 de 18 de agosto de 1995 e lei ordinária federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990.

Instrua-se o procedimento com cópia dos documentos necessários, incluindo-se cópias de mensagens eletrônicas, ofícios, áudios, links de internet e ofícios. Após, intima-se a parte envolvida para no prazo legal apresentar esclarecimentos e defesa e remetam-se os autos ao Setor Jurídico para parecer, tornando os autos conclusos em seguida para decisão.

Buritizal/SP, 3 de agosto de 2023.

DANIEL SARRETA
PREFEITO MUNICIPAL

.....